**PROJETO DE DECRETO Nº 02/2023**

 **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ**

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUAN AUGUSTO KEMPF**, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das

atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, encaminha ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão o

seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º** A concessão de diárias pelo Poder Legislativo Municipal passa a se regular pelo

presente Decreto Legislativo;

Autenticação do documento no site https://cmlagoadostrescantos.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/829E84B1 utilizando a chave '829E84B1'

**Art. 2º** - Os vereadores e funcionários do Poder Legislativo Municipal, quando se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou missão, curso, estudos e afins, de interesse da Câmara Municipal de Vereadores, terão direito à percepção de diárias de acordo com a tabela abaixo:

**1- SEM PERNOITE - com um café da manhã e saída antes das sete horas:**

|  |  |
| --- | --- |
| Vereadores e Servidores do Poder Legislativo | R$ 20,00. |
| **2- SEM PERNOITE - com uma refeição (almoço ou janta)** |  |
| Vereadores e Servidores do Poder Legislativo | R$ 40,00. |
| **3- SEM PERNOTE - com duas refeições (almoço e janta)** |  |
| Vereadores e Servidores do Poder Legislativo | R$ 80,00. |

1. **SEM PERNOITE - com duas refeições, para Capital do Estado e Municípios hámais de 200 km de distância:**

|  |  |
| --- | --- |
| Vereadores e Servidores do Poder Legislativo | R$ 100,00. |

1. **SEM PERNOITE - com três refeições para Capital do Estado e/ou Municípios à mais de 200 Km de distância:**

|  |  |
| --- | --- |
| Vereadores e Servidores do Poder Legislativo | R$ 160,00. |

1. **COM PERNOITE**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Categoria** | **NO ESTADO** | **FORA DO****ESTADO** | **FORA DO****PAÍS** |
| Vereadores e Servidores do Poder Legislativo | R$ 320,00 | R$ 720,00 | R$ 1.265,00 |

**Art. 3º** - As diárias serão solicitadas pela Direção da Câmara de Vereadores e autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo, encaminhadas ao Setor de Contabilidade para empenho e posterior pagamento pela Tesouraria.

**Art**. **4º** - Os valores dispostos no art. 2º deste Decreto não servirão para cobrir despesas com combustíveis, transporte e/ou locomoção e estacionamento, podendo este ser ressarcido ou pagos com adiantamento de numerário, nos termos da Lei Municipal nº1.127/2015, mediante devida comprovação.

Autenticação do documento no site https://cmlagoadostrescantos.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/829E84B1 utilizando a chave '829E84B1'

**Art. 5º** - Ao vereador ou servidor que necessita deslocar-se da sede do município, nos termos do art. 2º deste Decreto, será ressarcido com o valor devido, após apresentar requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos, com a devida justificativa, comprovando a necessidade do deslocamento e anexando: atestado ou certificado de frequência, comprovante de presença e documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino.

**Art. 6º** - Fica revogada a resolução nº 001/2023, de 24 de janeiro de 2023.

**Art. 7°** – As despesas decorrentes das disposições deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ireno Ari Kümpel, 28 de fevereiro de 2023.

Autenticação do documento no site https://cmlagoadostrescantos.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/829E84B1 utilizando a chave '829E84B1'

**LUAN AUGUSTO KEMPF ARILUCIA ERTHAL SIMON**

Presidente do Poder Legislativo 1ª Secretária do Poder Legislativo

Nobres colegas Vereadores:

Encaminho para apreciação plenária a seguinte matéria, que versa sobre a atualização no valor das diárias a serem pagas pelo Poder Legislativo aos Vereadores e Servidores em representação desta Câmara Municipal de Vereadores.

Saliento que matéria a tramitou e restou aprovada por unanimidade na sessão extraordinária do dia 24.01.2023, contudo verificamos que a Lei Orgânica Municipal, trata sobre o tema, indicando que as diárias deverão ser fixadas por Decreto e não resolução, motivo pelo qual hoje se reencaminha a matéria apenas para a devida correção, registrando que não está sendo alterado o valor estabelecido no mês de janeiro, somente a forma como deverá ser fixada (decreto e não resolução).

Assim dispõe o art. 27 da Lei Orgânica Municipal:

Autenticação do documento no site https://cmlagoadostrescantos.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/829E84B1 utilizando a chave '829E84B1'

“**Art. 27** – Sempre que o Vereador, por deliberação do plenário, for incumbido de representar a Câmara de Vereadores fora do território do Município, **fará jus à diária fixada em Decreto-Legislativo**”.

O presente Projeto foi editado obedecendo a instruções técnicas e normativas.

Espero poder contar com a costumeira atenção dos ilustres Edis, e solicito a

apreciação e aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**LUAN AUGUSTO KEMPF**

Presidente do Poder Legislativo